



COMITÊ INTERFEDERATIVO

Deliberação CIF nº 816, de 26 de setembro de 2024

Aprova o pleito do SAAE de Baixo Guandu, referente ao abastecimento de água para a localidade de Mascarenhas, localizada no Município de Baixo Guandu/ES.

Em atenção ao TERMO DE TRANSAÇÃO E DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TTAC) e ao TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA GOVERNANÇA (TAC-Gov), celebrados entre órgãos e entidades da União, dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, Ministérios Públicos, Defensorias Públicas e as empresas Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billiton Brasil Ltda.;

Considerando o teor do Ofício n. 00097/2024/IAJ-CONT/IAJ-CIF/AGU, elaborado pela Instância de Assessoramento Jurídico ao CIF (IAJ), especificamente em à audiência de conciliação realizada no âmbito do processo judicial nº 6026844-82.2024.4.06.3800 e do Eixo Prioritário nº 9, relacionada ao Distrito de Mascarenhas, em Baixo Guandu/ES, ocasião em que o CIF se comprometeu em apresentar manifestação formal por meio de Nota Técnica sobre a melhor solução viável para captação alternativa para referida localidade de Mascarenhas, até a data de 25 de setembro de 2024; e

Considerando, ainda, o definido na Cláusula 171 do TTAC e o conteúdo da Nota Técnica CT-SHQA nº 182/2024, elaborada pela Câmara Técnica de Segurança Hídrica e Qualidade da Água (CT-SHQA), contendo a análise do pleito do Sistema Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Baixo Guandu, referente ao abastecimento de água para a localidade de Mascarenhas, do Município de Baixo Guandu/ES, conforme o Ofício OF/SAAE/BGU-042/2020, de 13/04/2020, além das atribuições deste órgão colegiado, o COMITÊ INTERFEDERATIVO delibera por:

1. Aprovar a Nota Técnica nº 182/2024 da CT-SHQA, destacando-se as alternativas propostas e as seguintes recomendações sobre o pleito do SAAE de Baixo Guandu:
 - 1.1. Que sejam esgotadas as tentativas de captação alternativa por meio de manancial subterrâneo, conforme indicado no estudo NHC-RHAMA (2017), o qual orienta a perfuração de 2 (dois) poços para atender a demanda de captação alternativa da localidade, com vazão de 1,8 L/s;
 - 1.2. Que o prazo de 120 (cento e vinte) dias seja o limite para realizar as tentativas visando obter a demanda de captação alternativa por meio de poços tubulares, atendendo à vazão estabelecida de 1,8 L/s, prazo este que contempla as fases de atualização de estudo de geofísica, a anuência de proprietário, a autorização para perfuração, a perfuração do poço e a análise da qualidade da água;
 - 1.3. Em caso negativo para captação alternativa por meio de poços tubulares, que seja executada a alternativa 1B, referente à adutora de água tratada com vazão de 6 L/s, como medida de cunho reparatório; e
 - 1.4. Que a alternativa definida, juntamente com o tratamento a ser implementado e/ou com as melhorias na estação de tratamento de água, garanta o fornecimento de água para o consumo humano, em conformidade com as legislações vigentes.

2. Ante a judicialização da Cláusula 171 do TTAC, no âmbito do Eixo Prioritário nº 9, a Nota Técnica CT-SHQA nº 182/2024 e a presente Deliberação deverão ser encaminhadas à IAJ/CIF para apresentação ao Juízo da 4ª Vara Federal Cível e Agrária da Subseção Judiciária de Belo Horizonte/MG.

Brasília/DF, 26 de setembro de 2024.

(assinado eletronicamente)

SERGIO AUGUSTO DOMINGUES

Presidente Suplente do Comitê Interfederativo



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO AUGUSTO DOMINGUES, Presidente do Comitê Interfederativo Suplente**, em 30/09/2024, às 18:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **20667261** e o código CRC **DB2EAD49**.